

# **COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 308, DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Manaus e a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Manaus.

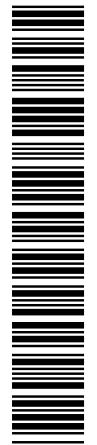
**Autor:** Deputado Carlos Souza

**Relator:** Deputado Zico Bronzeado

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 308, de 2005, de autoria do ilustre Deputado Carlos Souza, autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Manaus, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e do Estado do Amazonas, de acordo com o previsto nos artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal. A referida Região Integrada será formada pelos Municípios de Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Careiro, Careiro da Várzea, Iranduba, Manacapuru e Novo Airão. Os municípios que vierem a ser constituídos por desmembramento desses passarão a compor igualmente a Região Integrada.

O projeto prevê a criação de um Conselho Administrativo



5B6819C439

que coordenará as atividades da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Manaus. O Conselho contará com a participação de representantes do Estado do Amazonas e dos municípios da Região Integrada e terá suas atribuições e composição definidas em regulamento.

Os serviços públicos comuns ao Estado do Amazonas e aos municípios relacionados no projeto, entre eles, os relacionados às áreas de turismo, serviços de transporte, meio ambiente, recursos hídricos e infra-estrutura básica, são considerados de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento.

A proposição autoriza, da mesma forma, a instituição do Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Manaus. O Programa estabelecerá, mediante convênio, normas, critérios e procedimentos relativos às ações conjuntas de caráter federal e as de responsabilidade do Estado.

O PLP nº 308, de 2005, determina que os incentivos ao desenvolvimento do turismo a serem implantados na Região Integrada compreenderão igualdade de tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, além de subsídios, remissões, isenções, reduções, diferimento temporário de tributos federais ou outros benefícios com tratamento fiscal diferenciado. No entanto, o projeto prevê que, caso haja concessão ou ampliação de benefício ou de incentivo de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá ser feita estimativa do impacto orçamentário-financeiro, demonstração do atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e demonstrativo de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais do período.

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 5º do PLP, o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Manaus estabelecerá formas de estímulo à ação consorciada entre as entidades federais, estaduais e municipais e será coordenado pelo Conselho de Gestão a que se refere o art. 2º do projeto.

A proposição prevê, também, que os programas e projetos prioritários para a região serão financiados com recursos de natureza orçamentária ou oriundos de operações de crédito externas e internas.



5B6819C439

Finalmente, o PLP autoriza a União a firmar convênios, com o Estado do Amazonas e com os municípios da Região Integrada, de forma isolada ou com o conjunto dos municípios.

O projeto foi, inicialmente, encaminhado à Comissão de Turismo e Desporto, onde recebeu parecer favorável, aprovado por unanimidade.

No momento, de acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer sobre o mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. Posteriormente, as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisá-lo.

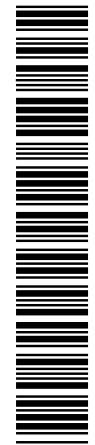
É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A riqueza presente na biodiversidade da Amazônia não atrai somente visitantes provenientes de todo o País, mas exerce grande fascínio sobre turistas de todo o Planeta. A exuberância da floresta, um dos maiores símbolos ecológicos mundiais, atrai para a região um crescente número de pessoas interessadas nas milhares de espécies de peixes, na grande variedade de pássaros, mamíferos, anfíbios, insetos, além da exótica flora e da sua profusão hídrica.

Com o presente PLP, o nobre Deputado Carlos Souza propõe a criação de uma Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo e de um Programa Especial de Desenvolvimento para os municípios que compõem a Grande Manaus. Trata-se, segundo o autor, de uma iniciativa capaz de realizar um planejamento eficaz do desenvolvimento da atividade turística, especialmente porque ela transcende a esfera estritamente municipal.

De fato, a criação da Região Integrada possibilitará aos municípios que a compõem, a articulação conjunta e coordenada dos programas e projetos voltados para o crescimento do turismo na região. Ao realizar de forma integrada o planejamento, a organização e a execução das funções públicas



5B6819C439

voltadas para o turismo, que sejam do interesse comum da região, os municípios poderão solucionar de forma mais racional os principais entraves do setor.

Ademais, como bem foi observado no parecer do ilustre Deputado Alceste Almeida, aprovado por unanimidade na Comissão de Turismo e Desporto, a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Grande Manaus e do seu Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo corrigem o *"limbo regulatório, que dificulta a adoção de medidas de incentivo ao turismo de âmbito intermunicipal em sítios característicos pela proeminência econômica de uma cidade, mas cujos atrativos turísticos, não obstante, estendem-se para além dos limites deste município central"*.

Não restam dúvidas que a atividade turística e, particularmente, a ecoturística representa valiosa perspectiva para o desenvolvimento sustentável da Região Amazônica. A diversidade da fauna e da flora, a complexidade dos recursos hídricos e a riqueza sociocultural são trunfos significativos para tanto.

Dessa forma, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 308, de 2005, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado Zico Bronzeado  
Relator

2006\_678\_Zico Bronzeado.125



5B6819C439